



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.246 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.444 DE 03 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº. 3.444/2020, que dispõe sobre limpeza de terrenos particulares baldios e espaços públicos no perímetro urbano;

DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis particulares (terrenos ou glebas, com ou sem construções) localizados na zona urbana do Município deverão mantê-los limpos, procedendo à capinação do mato e remoção de lixo ou entulho.

Parágrafo Único – Considera-se como limpo o imóvel cuja vegetação não ultrapasse 0,30 cm e a calçada defronte aos imóveis 0,30 cm, bem como aquele desprovido de qualquer resíduo que possa servir de criadouro ou habitáculo de animais e insetos nocivos ao ser humano.

Art. 2º - As áreas de preservação permanentes e de reservas legais definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e as unidades de conservação definidas no SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ficam excluídas da aplicação do inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.444, de 03 de março de 2020, mantida a obrigação descrita no inciso II, do mesmo artigo.

Art. 3º - A vistoria, a notificação, a autuação e a expedição dos autos de infração, de que trata o artigo 3º, da Lei nº 3.444/2020, poderão ser realizadas pelos agentes de saneamento (Secretaria Municipal de Saúde), em regime de colaboração aos fiscais de posturas lotados na Secretaria de Planejamento e Obras.

Art. 4º - Os recursos administrativos contra o auto de infração e imposição de multa previstos no parágrafo 2º, do art. 6º, da Lei nº 3.444/2020, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo Único - Se a decisão do recurso for procedente, tanto o auto de infração como a imposição de multa serão cancelados e, em sendo improcedente, a autoridade competente enviará o auto de infração e imposição de multa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para providências quanto à inscrição dos valores em dívida ativa do Município.

Art. 5º - Ficam autorizados os agentes e fiscais a entrarem nos imóveis fechados e abandonados em caso de recusa do proprietário ou morador, desde que acompanhados de autoridade policial, para o fim de proceder a vistoria, notificação e autuação, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº. 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo Único - As empresas contratadas ou conveniadas também ficam autorizadas nos moldes dispostos no “caput” deste artigo, para o fim de execução do serviço, desde que acompanhadas dos agentes e fiscais competentes definidos no art. 3º.

Art. 6º - Os proprietários, compromissários ou possuidores deverão, após serem notificados, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a limpeza, capinação e remoção de qualquer espécie de lixo, resíduos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade, através de fotografias datadas ou nota fiscal onde conste expressamente o serviço executado no local notificado, para fins do disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei nº 3.444/2020.

Art. 7º - O não atendimento da notificação no prazo legal, implicará na imposição de multa, estipulada no valor de **R\$.3,00 (três reais) por metro quadrado** da área do terreno a ser limpo, podendo chegar ao dobro desse valor no caso de reincidência, no período de um ano da infração anterior, conforme prescrito no artigo 5º da Lei nº 3.444/2020.

Art. 8º - Após a expedição do auto de infração e imposição de multa sem a tomada das providências exigidas no art. 1º, da Lei nº 3.444/2020, a Administração procederá a limpeza do terreno ou a remoção dos resíduos, diretamente ou por meio de empresas contratadas ou conveniadas, conforme art. 6º, do mesmo texto legal.

Art. 9º - Os serviços de limpeza, executados diretamente pela Administração Direta, serão cobrados do infrator como taxa de limpeza, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 3.444/2020, no valor de **R.2,00 (dois reais) o metro quadrado** da área a ser limpa.

Parágrafo Único – Para os casos em que os serviços tenham sido executados por empresas contratadas ou conveniadas, o valor da taxa de limpeza será igual ao descrito no *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ


C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 12 de janeiro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa